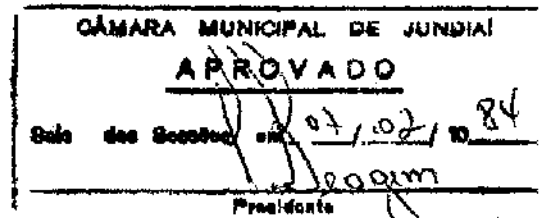




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 463

Assunto: Informações sobre os estagiários da Secretaria de Transportes.

Sr. Presidente:



Of. PM 02.84.02

CONSIDERANDO a conveniência de a Casa informar-se a respeito da admissão de estagiários na Secretaria de Transportes,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar à Câmara:

1. Qual é o regime legal da contratação de estagiários para a Secretaria de Transportes e a norma local que a prevê?
2. Quais são, respectivamente, os nomes desses estagiários, a escola e o curso que frequentam, o horário de trabalho e o salário?

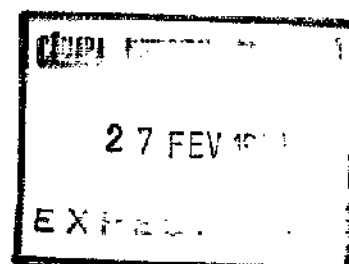
Sala das Sessões, 03-02-84.


FELISBERTO NEGRI NETO.



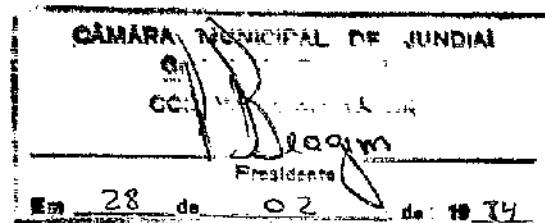
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 062/84
Proc. nº 02455/84



Jundiá, 24 de fevereiro de 1984

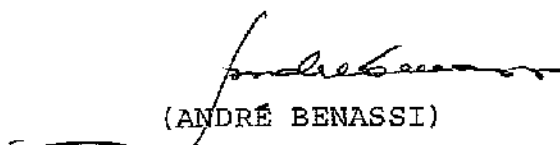
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 463/84, de autoria do Nobre Vereador Felisberto Negri Neto, vi-
mos informar a V.Exa. que estamos providenciando as informa-
ções, sendo que as remeteremos oportunamente.

Ao ensejo, renovamos os protes-
tos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

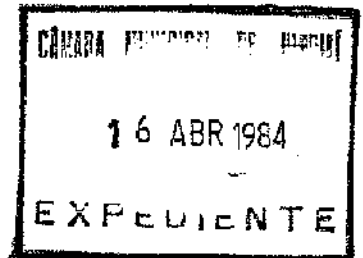
mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

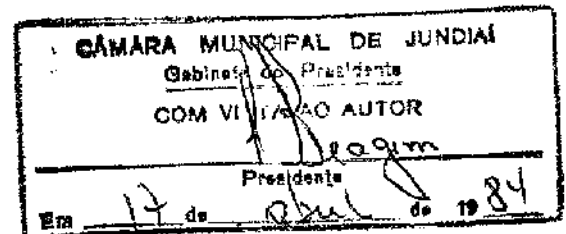
GP.L. 198/84

Proc. 2455/84



Jundiá, 13 de abril de 1984.

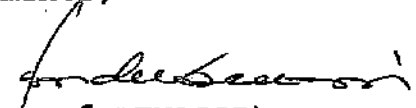
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 463/84, de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, vi-
mos encaminhar a V.Exa. cópia das informações prestadas pe-
lo órgão competente desta Municipalidade, bem como cópia -
do Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o -
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e da
Lei nº 2059/74.

Na oportunidade, reiteramos a
V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

~~Prefeito~~ Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



AO
CHEFE DE GABINETE
DA
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Ref.:~ Requerimento ao Plenário nº -
463-Vereador Felisberto Negri

Os estagiários são contratados mediante Convênio da Prefeitura e a Escola Técnica Estadual "Vasco - Venchiarutti", com o objetivo de ajudar o estudante no seu período de aprendizado.

Os alunos são:

	Curso de Edificações
Adilson Aparecido Spinucci	" " Estradas
Ana Lúcia Mariano	" " Saneamento
Ana Lúcia Silva Moreira	" " "
Fábio Fernandes Vilar	" " Agrimensura
Francisco Alcides	" " "
Francisco Carlos Henrique	" " "
Francisco José de Arruda	" " Edificações
Geraldo Vendrame Ribeiro Jr.	" " "
José Antônio Boni	" " Estradas
José Roberto Martinelli	" " Edificações
Maria Angélica Alvin Bonequini	" " "
Marcel Pedro Mendes de Oliveira	" " "
Marcos A. Martinelli	" " Estradas
Marcos Rosendo da Silva	" " Agrimensura
Narciso Herculano Bueno	" " Edificações
Roberto Carlos Spinucci	" " Estradas
Roseli Aparecida Röder	" " Saneamento
Sandra Regina Francisco	" " Estradas
Sérgio Henrique Bardi	" " Estradas

./.

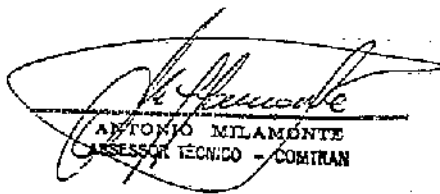


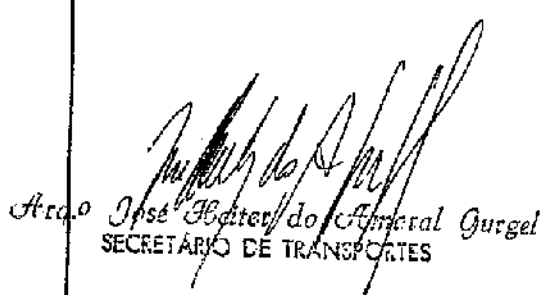
Shirley Regina Francisco Franco	Curso	Estradas
Victor Moisés	"	Saneamento
Vivian Cristina M. Borges	"	Saneamento
Wilson Folgosi de Brito	"	"
Wilson Roberto Denúncio	"	"
Solange de Araújo Santana	"	"

O horário de trabalho é de 04 horas por dia, com salário equivalente a meio salário mínimo/mês.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


ANTÔNIO MILAMONTE
ASSESSOR TÉCNICO - COMTRAN


Arq.º José Bitter do Amaral Gurgel
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

dp.



TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO - ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE JUNDIAÍ), para - treinamento dos alunos estagiários dos Cursos Técnicos de Nível 2º Grau, nas especialidades de Agrimensura, Edificações, Estradas e Saneamento, mantidas pela referida Escola.

Aos 19 dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. - ANDRÉ BENASSI, sita à Rua Barão de Jundiaí, nº 876, em Jundiaí-SP., e o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -- (ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE JUNDIAÍ), neste ato representada pelo seu Diretor Sr. JOSÉ VITÓRIO SACILOTTO, situada no Km 53 da Via Anhanguera, em Jundiaí-SP, têm entre si ajustado o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Tem o presente convênio como finalidade a admissão, como estagiários, de alunos da Escola Técnica Estadual de Jundiaí nas especialidades de Agrimensura, Edificações, Estradas e Saneamento.

CLÁUSULA II - As admissões serão feitas para as especialidades abaixo, obedecido o número de vagas:

- a) Agrimensura - 35 vagas
- b) Edificações - 35 vagas
- c) Estradas - 10 vagas
- d) Saneamento - 10 vagas

CLÁUSULA III - Obedecido o número de vagas, serão aproveitados os alunos interessados que melhor classificação obtiverem nos cursos específicos, sendo que a critério da PREFEITURA, os alunos interessados poderão ser submetidos a provas de aferição de conhecimentos.

CLÁUSULA IV - O estagiário realizará estágio curricular nas dependências da Prefeitura cumprindo 08:00 horas diárias, ou seja, das 07:30 às 17:00 horas, com intervalo de 1:30 horas, para descanso e alimentação, sendo que o trabalho desenvolvido não terá vínculo de emprego com a Prefeitura.

CLÁUSULA V - A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa de treinamento, mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo, mediante o trabalho efetivo, verificado por apontamento do Chefe de Seção a que o estagiário estiver subordinado, não havendo abono de falta.



CLÁUSULA VI. - Não caberá à PREFEITURA qual quer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo Estagiário.

CLÁUSULA VII - A PREFEITURA poderá, automaticamente dispensar o estagiário, que sem motivo justo, devidamente comprovado, vier faltar 03 (três) dias consecutivamente, ou 05 (cinco) dias alternadamente, em 01(um) ano.

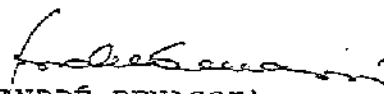
CLÁUSULA VIII - A PREFEITURA, ao término do estágio enviará ao Diretor da Escola Técnica Estadual de Jundiá, os certificados de que os alunos prestaram estágio.

CLÁUSULA IX - O presente Convênio terá a duração de um ano, contado a partir da data de sua assinatura, - sendo renovado automaticamente, desde que uma das partes não o denuncie.

CLÁUSULA X - O Convênio, que ora se faz, poderá ser revogado, por uma das partes, se uma ou ambas deixar - de cumpri-lo, parcial ou integralmente.

E por estarem de acordo com os termos do presente convênio, o Sr. Prefeito do Município de Jundiá, Dr. ANDRÉ BENASSI, e o Sr. JOSÉ VITÓRIO SACILOTTO, Diretor da Escola Técnica Estadual de Jundiá o subscreveram em 04 (quatro) vias - de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Jundiá, 21 de novembro de 1983


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

P/PREFEITURA


(JOSÉ VITÓRIO SACILOTTO)

Diretor da Escola Técnica Estadual
de Jundiá

CIC: 774757478/91

Testemunhas:

mabp

LEI Nº 2059, DE 09 DE ABRIL DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 03/04/74, PROMULGA-
a seguinte Lei:-----

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação acrescida àquele um parágrafo único:

"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos de Agrimensura, Edificações, Estradas e Desenho de Construção Civil do Colégio Técnico de Jundiaí, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Parágrafo único - Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras Públicas organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiaí uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 969, de 23 de fevereiro de 1973.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Publicação no órgão oficial do Município,

Jornal da Cidade

Data de edição de Abril de 1974

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

S. N. I. J.